



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7945/2012

Ementa

Altera a lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para regular a colocação de placa informativa em obra pública.

Data da Norma

29/10/2012

Data de Publicação

06/11/2012

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 11053/2012 - Autoria: Fernando Manoel Bardi

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada constitucional

Observações

veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara.

ADIN n° 0081889-25.2013.8.26.0000 - Processo entrado em 25/04/2013. Liminar recebida via fax em 02/05/2013. Ação julgada parcialmente procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, para declarar a constitucionalidade somente do inciso I do parágrafo único do art. 1.º-D acrescido à Lei n.º 3.149/1988.

Recurso Extraordinário protocolado no Supremo Tribunal Federal em 30/01/2014, sob n.º RE 793.852; negado seguimento em 24/05/2018.

Autor: FERNANDO MANOEL BARDI



*(Compilação)**

LEI N.º 7.945, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para regular a colocação de placa informativa em obra pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, alterada pelas Leis nºs 3.742, de 07 de junho de 1991; e 6.444, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.-A. Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações:

I – natureza da obra;

II – nome da empresa executora;

III – número do contrato;

IV – número da licitação;

V – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

VI – data de início e prazo previsto para conclusão da obra;

VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;

IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

(...)

Art. 1º.-C. No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1º.-A.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 7.945/2012 – pág. 2)

Art. 1º.-D. No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação.

Parágrafo único. Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – no caso de servidor público municipal, advertência;¹

II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo

¹ Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013 no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 0081889-25.2013.8.26.0000](#)).



Proc. 64.013

LEI N°. 7.945, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para regular a colocação de placa informativa em obra pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, alterada pelas Leis nºs. 3.742, de 07 de junho de 1991; e 6.444, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.-A. Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações:

I – natureza da obra;

II – nome da empresa executora;

III – número do contrato;

IV – número da licitação;

V – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

VI – data de inicio e prazo previsto para conclusão da obra;

VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;

IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

(...)

Art. 1º.-C. No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e



(Lei nº. 7.945 - fls. 2)

sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1º.-A.

Art. 1º.-D. No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação.

Parágrafo único. Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – no caso de servidor público municipal, advertência;

II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.” (NR)

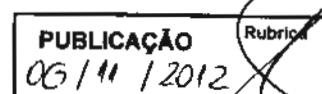
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa


PUBLICAÇÃO
06/11/2012
Rubrica